



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.235, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.725 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, AMPLIANDO O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.725, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento e promoção dos ambientes de inovação e das atividades científicas e tecnológica, ampliando os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas.

Art. 2º Fica incluído o inciso XIII ao § 1º do art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.29 (...)
§ 1º (...)
XIII – Desafios Públicos".*

Art. 3º Fica criado o artigo 29-A, que irá vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover ciclos de inovação aberta por meio da realização de desafios públicos.

§ 1º Os desafios públicos constituem uma forma de colaboração entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a sociedade civil, na modalidade de concurso, visando o desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de conflitos da cidade, mediante concessão de prêmio ou remuneração às propostas vencedoras.

18/06/25 16:42:12 000143/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º O edital de concurso para a participação no desafio público deve indicar:

- I – A descrição do desafio público proposto;*
- II – As etapas do desafio público proposto;*
- III – O público-alvo e a qualificação dos participantes;*
- IV – As diretrizes e as formas de apresentação das propostas de solução dos desafios;*
- V – Os critérios para análise e qualificação das propostas;*
- VI – As premiações concedidas às soluções vencedoras.*

§ 3º Os desafios públicos mencionados no caput poderão ser realizados em parceria com entidades privadas sem fins lucrativos e com setores produtivos, mediante celebração de Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público.

§4º A celebração do termo previsto no parágrafo anterior depende de prévia aprovação do projeto de desafio público pela autoridade superior do órgão ou entidade.

§5º Nos casos de desembolso de recursos públicos para o parceiro privado, o termo deverá conter as seguintes informações:

- I – Identificação do desafio público proposto;*
- II – Metas a serem atingidas;*
- III – Recursos financeiros, cronograma de desembolso e critérios para prestação de contas, que deve ser simplificada e direcionada para os resultados pretendidos;*
- IV – Previsão de prazo para a execução do objeto e conclusão das etapas programadas”.*

Art. 4º Fica criado o artigo 36, com o intuito de criar o Prêmio Nova Lima de Inovação, que irá vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Fica instituído, no âmbito do município, o Prêmio Nova Lima de Inovação, para homenagear pessoas e instituições públicas ou privadas que, com suas ações, se destacarem na promoção do conhecimento e prática da inovação, na geração de processos, bens e serviços inovadores em benefício da cidade.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Parágrafo único. Fica atribuída ao Conselho Municipal de Inovação (CMI), a responsabilidade de definir critérios e regulamentar a concessão deste Prêmio”.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 18 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a vertical line and a horizontal stroke.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL